

## Quartos mobilados

Sempre preocupada com o bem-estar e a qualidade de vida dos seus cidadãos, a cidade do Luxemburgo definiu uma série de acções no âmbito da campanha «Quartos Mobilados».

Este projecto visa informar os inquilinos sobre os seus direitos relacionados com os critérios rigorosos, ao abrigo da Lei, a que a habitação no Grão-Ducado do Luxemburgo está sujeita.

Esta folheto informativa lista os critérios a respeitar para edifícios, quartos e instalações sanitárias que um proprietário/gerente deve garantir ao inquilino. Estas informações têm como objectivo encorajar os inquilinos a reagir e a denunciar as irregularidades, caso os critérios não sejam respeitados pelo proprietário/gerente.

### O Colégio relativo aos adjuntos do burgomestre

Para todas as informações, conselhos ou para comunicar uma situação de uma habitação que não satisfaça os critérios aqui enumerados, basta contactar:



#### Ville de Luxembourg Service Logement

Anouck SPELTZ  
Tél: 4796-2420

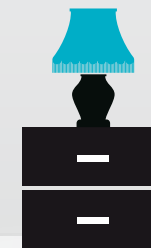
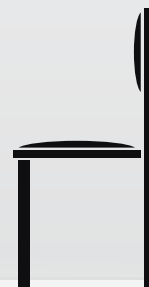
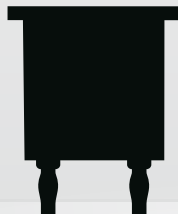
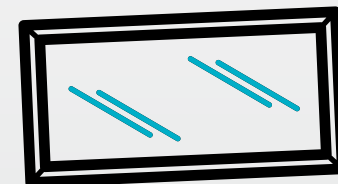
Susanna SPORTELLI  
Tél: 4796-4242

7, Place Sauerwiss  
L-2512 Luxembourg

#### Police Grand-Ducale Service Régional de Polices Spéciales

60, rue Glesener  
L-1016 Luxembourg  
Tél: 4997-4901

Quartos mobilados



## Os critérios a respeitar

As habitações destinadas ao aluguer devem satisfazer um conjunto de critérios definidos pela lei (Regulamento grão-ducal de 25 de Fevereiro de 1979):

**ART. 4** As habitações devem ser iluminadas por janelas dotadas de uma abertura medindo pelo menos 1/10 da área do piso e fechando hermeticamente.

**ART. 5** A superfície do solo não pode ser inferior a 9 m<sup>2</sup> para o primeiro ocupante, acrescentando-se 9 m<sup>2</sup> por cada ocupante adicional. A altura das divisões não deve ser inferior a 2,20 m.

**ART. 7** O inquilino deve ter livre acesso às instalações sanitárias - lavatório, sanita e chuveiro - localizadas no interior do edifício num local com aquecimento.

**ART. 8** O inquilino deve ter a possibilidade de secar a roupa lavada fora do seu quarto.

**ART. 9** Mobiliário do quarto: uma cama de solteiro, um armário individual equipado com chave, uma mesa, uma cadeira, um colchão, um cobertor/edredão no Verão e dois no Inverno, uma almofada.

**ART. 11** Nenhum dos quartos deverá ser ocupado por mais de quatro pessoas.

**ART. 12** As habitações colectivas (até ocupantes) devem incluir: uma sanita com autoclismo por cada 6 ocupantes; um lavatório por dois ocupantes; um chuveiro com água quente e fria por cada 6 ocupantes; uma sala de estar de 12 m<sup>2</sup> por cada 6 ocupantes (1,5 m<sup>2</sup> por pessoa, se há mais de 6 ocupantes); uma cozinha equipada com dez lâmpadas.

**ART. 16** O locador deve garantir um registo actualizado dos inquilinos onde estão indicados os alugueres pagos. As declarações neste registo devem ser igualmente assinadas pelos inquilinos.

